LEI Nº 232, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre alienação de área de propriedade do Município à RI SAMPIET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, de acordo com o disposto na Lei nº 86, de 26 de julho de 1989 e Lei nº 139, de 06 de abril de 1998"

(Projeto de Lei nº 100, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a alienar, por compra e venda, a RI SAMPIET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede e estabelecimento à Av. Dois nº 500, Distrito Industrial, São João da Boa Vista, inscrita no CGC sob nº 65.996.027/0001-21, para construção de uma empresa nos termos do requerido nos autos do processo administrativo 1393/96 e de acordo com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, o imóvel abaixo descrito:

a) Matrícula 38.710 – Cadastro 22.0007.0034 – Lote 01, Quadra C, Distrito Industrial – São João da Boa Vista.

Área de 3.900,73 (Três mil e novecentos metros quadrados e setenta e três centímetros), medindo 35,06 m com frente para a Av. 5; confronta no lado esquerdo 106,98 m com a Av. 2, onde faz esquina com 13,36 m de desenvolvimento e raio de 9,00 m; no lado direito mede 79,71 m com o Lote 2 e nos fundos 22,45 m, mais 37,56 m, mais 9,07 m confrontando com propriedade de Antonio Cavalari.

Art. 2º:- Para efeito da alienação fica atribuído o valor de R$ 3,50 (Três reais e cinqüenta centavos) o m2, de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 145, de 14 de Agosto de 1997, laudo este devidamente homologado em 22/09/97, que com o desconto autorizado pela alínea d, do art. 3º da Lei 139/98 passa a ser de R$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado.

Parágrafo Único:- Considerando que a área do imóvel supra citado é de 3.900,73 m2 (Três mil novecentos metros quadrados e setenta e três centímetros) o valor da venda é de R$ 9.556,78 (nove mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e setenta e oito centavos) que será integralizado pela forma e maneira seguinte: R$ 530,93 (quinhentos e trinta reais e noventa e três centavos) no ato da venda, e, R$ 9.025,85 (nove mil, vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) será pago em 17 (dezessete) parcelas, no valor de R$ 530,93 (quinhentos e trinta reais e noventa e três centavos) cada uma, sendo que sobre estas parcelas não incidirão juros, incidindo apenas correção monetária de acordo com o IGPM, as quais serão recolhidas através de Boleto Bancário diretamente a Nossa Caixa Nosso Banco, nesta.

Art. 3º:- O comprador deverá dar início às obras de construção da empresa no prazo máximo de seis meses da lavratura da escritura, e terá o prazo de 1 (um) ano para início da produção industrial contado do término das construções nos termos em que dispõe o art. 10 da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

Art. 4º:- Fica dispensada a Concorrência Pública na forma do artigo 7º da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

Art. 5º:- A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 6º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito (09.11.1998).

227